

# CADERNO DE PROGRAMAS

---

CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – CG-FUST

### Versionamentos

<b>Acórdão</b>	<b>Data</b>	<b>Versão</b>
CG-FUST nº 5	12/09/2022	1
CG-FUST nº 14	27/03/2023	2

## 1 OBJETIVO DO DOCUMENTO

---

O presente documento tem por objetivo estabelecer os programas do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust propostos pelo Conselho Gestor do Fundo – CG-Fust para a consecução de objetivos comuns preestabelecidos.

Todos os programas aprovados deverão estar aderentes às normatizações do Fust, em especial:

- o [Decreto nº 11.004, de 21 de março de 2022](#), que regulamenta o Fust, e suas atualizações;
- a [Portaria MCOM nº 6.098, de 1º de julho de 2022](#), que estabelece os objetivos estratégicos para o quinquênio 2022-2027 do Fust, e suas atualizações; e
- a [Resolução CG-Fust nº 2, de 8 de agosto de 2022](#), que disciplina a aplicação de recursos do Fust, e suas atualizações.

## 2 PROGRAMA 1: AMPLIAÇÃO DO ACESSO DE ESCOLAS PÚBLICAS À INTERNET EM BANDA LARGA

As informações estão elencadas de acordo com a Resolução CG-Fust nº 2/2022, do Conselho Gestor do Fust – CG-Fust, em especial seu art. 3º.

### 2.1 MODALIDADES DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Não reembolsável, reembolsável e garantia.

### 2.2 DIMENSIONAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Tabela 1: Dimensionamento da despesa orçamentária do Programa 1.

Programa	Modalidade	Unidade Orçamentária (UO)	Ação Orçamentária (AO)
Programa 1: Ampliação do Acesso de Escolas Públicas à Internet em Banda Larga	Não Reembolsável	41902	00UA
	Reembolsável e Garantia	74920	00TT

O total de recursos definido para este programa deverá respeitar o mínimo de 18% por modalidade de aplicação, nos termos do § 2º do art. 5º da Lei 9.998/2000 e do § 1º do art. 16 do Decreto 11.004/2022. O montante final deverá ser proposto pelo agente financeiro em seu Plano de Aplicação de Recursos – PAR, em consonância com a Resolução CG-Fust nº 2/2022, e aprovado pelo Conselho Gestor.

Obs.: A redução da contribuição de que trata o inciso IV do caput do art. 6º da Lei 9.998/2000, previsto no art. 6º-A da mesma Lei, poderá ser utilizada para os projetos de apoio não reembolsável deste Programa.

## **2.3 PAPEL DE RECEBEDORES DE RECURSOS**

### **2.3.1 Agentes Financeiros**

Operacionalizar projetos, atividades e iniciativas que atendam às características do programa, observadas as políticas, normas, diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Gestor, em especial a Resolução CG-Fust nº 2/2022 e suas atualizações.

### **2.3.2 Entidades que receberão diretamente os recursos**

Não é previsto o repasse de recursos diretos.

### **2.3.3 Prestadoras de que trata o art. 28 do Decreto nº 11.004/2022**

A operacionalização dos projetos, atividades e iniciativas executados pelas prestadoras de serviços de telecomunicações candidatas à redução da contribuição de que trata o inciso IV do caput do art. 6º da Lei nº 9.998, de 2000, será feita por meio de agentes financeiros credenciados junto ao Fust.

## **2.4 CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA, DOS PROJETOS, DOS PLANOS, DAS ATIVIDADES, DAS INICIATIVAS E DAS AÇÕES QUE PODERÃO RECEBER OS RECURSOS**

Prover conectividade em escolas públicas urbanas ou rurais, de forma a contribuir para o objetivo de dotar todas as escolas públicas brasileiras de acesso à internet em banda larga, até 2024, conforme determinação legal contida no § 2º do art. 1º da Lei do Fust.

Poderão ser financiados:

- (a) a expansão de redes de transporte e acesso, inclusive as de alta capacidade;
- (b) a adequação, de redes existentes, de forma a garantir o acesso com velocidade e qualidade adequadas ao processo educacional;
- (c) a prestação dos serviços de telecomunicações necessários para garantir a operação das redes de que tratam as alíneas anteriores; e
- (d) outras despesas necessárias para dotar as escolas públicas brasileiras, em especial as situadas fora da zona urbana, de acesso à internet em banda larga em velocidade adequada às suas atividades, podendo incluir soluções de suporte, tais como disponibilização de infraestruturas de tecnologia da informação, medidores da internet que chegam até à escola, dispositivos de acesso à internet, provimento de energia elétrica e capacitação de profissionais da educação.

Os projetos, atividades e iniciativas poderão ser realizados de maneira a garantir que as escolas sirvam como hubs de conectividade para outras áreas de interesse, de modo a promover maior viabilidade econômica para a operação.

Os agentes financeiros, ao estabelecerem seus Planos de Aplicação de Recursos, devem observar com prioridade este programa, visando o atendimento da meta legal de dotar todas as escolas públicas brasileiras, em especial as situadas fora da zona urbana, de acesso à internet em banda larga, em velocidades adequadas, até 2024. Todavia, poderão ser apresentados projetos que abarquem um ou mais programas ou subprogramas.

#### **2.4.1 Para o caso de projetos, atividades e iniciativas a serem apresentados na modalidade reembolsável:**

Caderno de Projetos Reembolsáveis aprovado e atualizado pelo CG-Fust estabelecerá quais características serão elegíveis para utilização de recursos do Fust, incluindo os patamares mínimos de velocidade e prazo de manutenção mínimo de conectividade das escolas.

#### **2.4.2 Para o caso de projetos, atividades e iniciativas a serem apresentados na modalidade não reembolsável:**

Edital que inicie processo seletivo a ser lançado pelo agente financeiro estabelecerá as características dos projetos de forma a serem elegíveis para utilização de recursos do Fust, incluindo os patamares mínimos de velocidade e prazo de manutenção mínimo de conectividade das escolas.

### **2.5 REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS APLICÁVEL**

#### **2.5.1 Modalidade não reembolsável**

A remuneração dos agentes financeiros, na modalidade não reembolsável, deverá observar o disposto no art. 15, §§ 2º e 3º, da Resolução CG-Fust nº 2/2022 e suas alterações.

#### **2.5.2 Modalidade reembolsável**

A remuneração ao Fundo, na modalidade reembolsável, deverá observar o disposto no art. 19, §§ 1º e 2º, da Resolução CG-Fust nº 2/2022 e suas alterações.

#### **2.5.3 Modalidade garantia**

A remuneração ao Fundo, na modalidade garantia, deverá observar o disposto no parágrafo único do art. 20 da Resolução CG-Fust nº 2/2022 e suas alterações.

### **2.6 PRAZO DE VIGÊNCIA**

Prazo indeterminado. O CG-Fust pode revisar ou excluir o programa a qualquer tempo.

## 2.7 DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DAS PROPOSTAS POR ENTIDADES BENEFICIÁRIAS OU EXECUTORAS

Para a modalidade **não reembolsável** (incluindo os projetos que utilizarão recursos provenientes da renúncia fiscal prevista no Art. 6º-A da Lei nº 9.998/2000), a seleção deverá ser preferencialmente por leilão reverso. A utilização de outro método de seleção deverá ser devidamente justificada pelo agente financeiro responsável pelo processo seletivo.

Para as modalidades **reembolsável** ou **garantia**, os pedidos poderão ser atendidos por ordem de apresentação de projetos, conforme a disponibilidade de recursos, políticas e normas do agente financeiro, sem prejuízo da utilização de outros mecanismos que levem em consideração as normas, os objetivos e prioridades do Fust.

## 2.8 FINALIDADES, OBJETIVOS, DIRETRIZES E PRIORIDADES

O programa atende às finalidades do Fust expostas no art. 1º do Decreto nº 11.004, de 2022 e em especial, ao objetivo exposto no inciso III do art. 2º do referido Decreto. Ademais, atende ao objetivo estratégico quinquenal exposto no inciso I do art. 1º da Portaria MCOM nº 6.098, de 2022, a saber:

**Objetivo** (Decreto 11.004/2022, art. 2º):

III - dotar as escolas públicas brasileiras, em especial as situadas fora da zona urbana, de acesso à internet em banda larga em velocidade adequada às suas atividades.

**Objetivo estratégico quinquenal** (Portaria MCOM nº 6.098/2022):

I - Dotar as escolas públicas brasileiras, em especial as situadas fora da zona urbana, de acesso à internet em banda larga em velocidade adequada às suas atividades.

## 2.9 RESULTADOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS E CRITÉRIOS PARA A SUA AFERIÇÃO

Espera-se que os Planos de Aplicação de Recursos apresentados pelos agentes financeiros contribuam para o objetivo de dotar todas as escolas públicas brasileiras de internet em banda larga em velocidades adequadas, de acordo com os patamares mínimos de velocidade estabelecidos pelo Gape da Anatel, previstas na Portaria Anatel nº 2.347, de 9 de maio de 2022. O acesso à internet deve ser realizado também para fins pedagógicos e não apenas para a área administrativa.

Além da análise dos relatórios de gestão providos pelos agentes financeiros, a Anatel avaliará o cumprimento das metas a partir de seu processo de Fiscalização Regulatória.

## 2.10 ENTIDADES BENEFICIADAS

### 2.10.1 Apoio não reembolsável:

As entidades beneficiadas serão definidas em edital que inicie o processo seletivo.

### 2.10.2 Apoio reembolsável:

As entidades beneficiadas serão definidas no Caderno de Projetos Reembolsáveis aprovado e atualizado pelo CG-Fust.

## **2.11 BENEFICIÁRIOS**

### **2.11.1 Apoio não reembolsável:**

Os beneficiários serão definidos em edital que inicie o processo seletivo.

### **2.11.2 Apoio reembolsável:**

Os beneficiários serão definidos no Caderno de Projetos Reembolsáveis aprovado e atualizado pelo CG-Fust.

## **2.12 CONTRAPARTIDAS**

Quando aplicável, as contrapartidas deverão ser consideradas no critério de seleção dos projetos, das atividades e das iniciativas, desde que estejam alinhadas às finalidades, aos objetivos, aos objetivos estratégicos, às políticas, às normas, às diretrizes e às prioridades do Fust. A lista de beneficiários das contrapartidas pode seguir critérios diferentes da lista de beneficiários financiáveis expostos na seção anterior.

## **2.13 METAS E INDICADORES**

### **2.13.1 Apoio não reembolsável:**

As metas e os indicadores serão definidos em edital que inicie o processo seletivo.

### **2.13.2 Apoio reembolsável:**

Indicadores serão definidos no Caderno de Projetos Reembolsáveis aprovado e atualizado pelo CG-Fust. As metas serão definidas em momento oportuno pelo Conselho Gestor.

## **2.14 OUTRAS INFORMAÇÕES**

Os projetos que utilizarem recursos **não reembolsáveis** podem ser contratados como serviço ou infraestrutura:

- Para a contratação como infraestrutura, deverá ser previsto o repasse dos bens adquiridos em Edital, podendo, entretanto, ser reutilizados em outros projetos, atividades e iniciativas apoiados pelo Fundo ou por outras fontes de recursos públicos federais.

### **2.14.1 Elementos a serem incluídos em instrumento formal entre agente financeiro e a pessoa jurídica executora**

Conforme avaliação do agente financeiro, seguindo as políticas, normas, diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Gestor do Fust.

### **2.14.2 Itens passíveis de apoio, ou não, na modalidade não reembolsável.**

São passíveis de apoio neste programa, apenas, os custos diretos de CAPEX e OPEX para atendimento às escolas, sendo que recursos para oferecimento de serviço à comunidade devem ser buscados a partir do Programa 2.



### 3 PROGRAMA 2: PROJETOS DE EXPANSÃO, DE USO E DE MELHORIA DAS REDES E DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Este programa será dividido em sete subprogramas:

- **Subprograma 2.1:** Expandir a cobertura do Serviço Móvel Pessoal (SMP), com tecnologia 4G ou superior, em áreas rurais sem atendimento.
- **Subprograma 2.2:** Expandir a cobertura do serviço móvel pessoal (SMP), com tecnologia 4G ou superior, em áreas urbanas sem atendimento.
- **Subprograma 2.3:** Expandir a cobertura do serviço móvel pessoal (SMP), com tecnologia 4G ou superior, nas rodovias estaduais brasileiras sem atendimento.
- **Subprograma 2.4:** Expandir a infraestrutura de rede de transporte de alta capacidade, com tecnologia de fibra óptica, em municípios ou setores censitários.
- **Subprograma 2.5:** Expandir a infraestrutura de rede de acesso de alta capacidade, inclusive as redes metropolitanas, em municípios ou setores censitários.
- **Subprograma 2.6:** Conectar pontos públicos de interesse à internet em banda larga.
- **Subprograma 2.7:** Promover a conectividade de pessoas em situação de vulnerabilidade social por meio de subsídios.

Suas informações estão elencadas de acordo com a Resolução nº 2/2022, do Conselho Gestor do Fust – CG-Fust, em especial seu art. 3º.

#### 3.1 MODALIDADES DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Não reembolsável, reembolsável e garantia.

#### 3.2 DIMENSIONAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Tabela 2: Dimensionamento da despesa orçamentária do Programa 2.

Programa	Modalidade	Unidade Orçamentária (UO)	Ação Orçamentária (AO)
Programa 2: Projetos de Expansão, de Uso e de Melhoria das Redes e dos Serviços de Telecomunicações	Não Reembolsável	41902	00TY
	Reembolsável e Garantia	74920	00TT

O total de recursos definido para este programa deverá respeitar o máximo de 82% por modalidade de aplicação, nos termos do § 2º do art. 5º da Lei 9.998/2000 e do § 1º do art. 16 do Decreto 11.004/2022. O montante final deverá ser proposto pelo agente financeiro em seu Plano de Aplicação de Recursos – PAR, em consonância com a Resolução CG-Fust nº 2/2022, e aprovado pelo Conselho Gestor.

Obs: A redução da contribuição de que trata o inciso IV do caput do art. 6º da Lei 9.998/2000, previsto no art. 6º-A da mesma lei, poderá ser utilizada para os projetos de apoio não reembolsável deste Programa, respeitado o piso de 18% por modalidade para projetos do Programa 1: Ampliação do Acesso de Escolas Públicas à Internet em Banda Larga.

### **3.3 PAPEL DE RECEBEDORES DE RECURSOS**

#### **3.3.1 Agentes Financeiros**

Operacionalizar projetos, atividades e iniciativas que atendam às características do programa, observadas as políticas, normas, diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Gestor, em especial a Resolução nº 2/2022 e suas atualizações.

#### **3.3.2 Entidades que receberão diretamente os recursos**

Não é previsto o repasse de recursos diretos.

#### **3.3.3 Prestadoras de que trata o art. 28 do Decreto nº 11.004/2022**

A operacionalização dos projetos, atividades e iniciativas executados pelas prestadoras de serviços de telecomunicações candidatas à redução da contribuição de que trata o inciso IV do caput do art. 6º da Lei nº 9.998/2000, será feita por meio de agentes financeiros credenciados junto ao Fust.

### **3.4 CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA, DOS PROJETOS, DOS PLANOS, DAS ATIVIDADES, DAS INICIATIVAS E DAS AÇÕES QUE PODERÃO RECEBER OS RECURSOS**

Com o diagnóstico de atendimento de banda larga no país, formalizado por meio do Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações – PERT, editado pela Anatel, é possível identificar as lacunas em redes de transporte e acesso no País. Assim, o Programa 2 busca viabilizar a realização de projetos para suprir tais lacunas.

Além disso, o programa, por meio do subprograma 2.6, pretende também facilitar a conectividade à pontos públicos de interesse e, por meio do subprograma 2.7, possibilitar aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social acesso à Internet, de forma a propiciar inclusão e empoderamento digital. Todavia, a prioridade deste programa serão os subprogramas que preveem a expansão da cobertura e de infraestrutura de redes de telecomunicações.

As especificidades de escopo do Programa 2 poderão ser objeto de ajustes nas operações indiretas de repasse reembolsável realizadas por instituições financeiras credenciadas junto aos agentes financeiros do Fust, em caso de necessidades específicas dos projetos, devidamente justificadas e mediante pleito específico no PAR, devendo ser objeto de aprovação pelo Conselho Gestor do Fust.

Poderão ser apresentados projetos que abarquem um ou mais programas ou subprogramas.

#### **3.4.1 Especificidades do subprograma 2.4**

A ampliação da rede de transporte de que trata o presente subprograma compreende, inclusive, a implantação de rotas para a criação de redundâncias àquelas já existentes, com o objetivo de promover a disponibilidade da rede em situações de falha ou interrupção, garantindo a manutenção da prestação dos serviços de telecomunicações.

Entretanto, deverá ser priorizado o atendimento de municípios ou de setores censitários que não possuem acesso à rede de transporte de alta capacidade com tecnologia de fibra óptica.

### **3.4.2 Especificidades do subprograma 2.5**

A expansão da infraestrutura de rede de acesso de alta capacidade, inclusive as redes metropolitanas, em municípios ou setores censitários, pode compreender a instalação de anéis ópticos, equipamentos *Dense Wavelength Division Multiplexing* - DWDM, rádios de comunicação ponto a ponto, roteadores Wi-Fi, dentre outras infraestruturas.

Entretanto, deverá ser priorizada a implantação de infraestrutura para atendimento de municípios ou setores censitários que não disponham de redes de acesso de alta capacidade.

### **3.4.3 Especificidades do subprograma 2.6**

Para fins do subprograma 2.6, podem ser considerados pontos públicos de interesse: praças públicas, órgãos de segurança pública, unidades de saúde da família, projetos de cidades digitais, dentre outros. Não é escopo deste subprojeto o atendimento de escolas públicas, tendo em vista já ser parte dos subprogramas previstos para o Programa 1.

### **3.4.4 Especificidades do subprograma 2.7**

Quaisquer projetos, atividades e iniciativas para atendimento do subprograma 2.7 devem prever a manutenção do subsídio por um período não inferior a 1 ano.

### **3.4.5 Para o caso de projetos, atividades e iniciativas a serem apresentados na modalidade reembolsável:**

Caderno de Projetos Reembolsáveis aprovado e atualizado pelo CG-Fust estabelecerá quais características serão elegíveis para utilização de recursos do Fust.

### **3.4.6 Para o caso de projetos, atividades e iniciativas a serem apresentados na modalidade não reembolsável:**

Editais que iniciem processo seletivo a ser lançado pelo agente financeiro estabelecerá as características dos projetos de forma a serem elegíveis para utilização de recursos do Fust.

## **3.5 REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS APLICÁVEL**

### **3.5.1 Modalidade não reembolsável**

A remuneração dos agentes financeiros, na modalidade não reembolsável, deverá observar o disposto no art. 15, §§ 2º e 3º da Resolução CG-Fust nº 2/2022 e suas alterações.

### **3.5.2 Modalidade reembolsável**

A remuneração ao Fundo, na modalidade reembolsável, deverá observar o disposto no art. 19, §§ 1º e 2º, da Resolução CG-Fust nº 2/2022 e suas alterações.

### **3.5.3 Modalidade garantia**

A remuneração ao Fundo, na modalidade garantia, deverá observar o disposto no parágrafo único do art. 20 da Resolução CG-Fust nº 2/2022 e suas alterações.

### 3.6 PRAZO DE VIGÊNCIA

Prazo indeterminado. O CG-Fust pode revisar ou excluir o programa a qualquer tempo.

### 3.7 DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DAS PROPOSTAS POR ENTIDADES BENEFICIÁRIAS OU EXECUTORAS

Para a modalidade **não reembolsável** (incluindo os projetos que utilizarão recursos provenientes da renúncia fiscal prevista no Art. 6º-A da Lei nº 9.998/2000), a seleção deverá ser preferencialmente por leilão reverso. A utilização de outro método de seleção deverá ser devidamente justificada pelo agente financeiro responsável pelo processo seletivo.

Para as **modalidades reembolsável ou garantia**, os pedidos poderão ser atendidos por ordem de apresentação de projetos, conforme a disponibilidade de recursos, políticas e normas do agente financeiro, sem prejuízo da utilização de outros mecanismos que levem em consideração as normas, os objetivos e prioridades do Fust.

### 3.8 FINALIDADES, OBJETIVOS, DIRETRIZES E PRIORIDADES

O programa atende às finalidades do Fust expostas no art. 1º do Decreto nº 11.004, de 2022. Atende ao objetivo exposto nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e”, “f”, “g” e “i” do inciso I, e o inciso II do art. 2º do referido Decreto. Atende aos objetivos estratégicos quinquenais expostos nos incisos II a VIII do art. 1º da Portaria MCOM nº 6.098, de 2022.

**Objetivos** (Decreto 11.004/2022, art. 2º):

I - estimular:

- a) a ampliação do acesso com velocidade e qualidade adequadas aos serviços de telecomunicações prestados em regime público ou privado e às suas utilidades;
- b) a expansão e a adequação das redes de telecomunicações, inclusive das redes de transporte de alta capacidade;
- d) a conectividade e a inclusão digital, para garantir à população o acesso às redes de telecomunicações, aos sistemas e aos serviços baseados em tecnologias da informação e comunicação;
- e) o cumprimento das políticas públicas de telecomunicações;
- f) a implementação e o desenvolvimento da transformação digital dos serviços públicos;
- g) o desenvolvimento de mercado de telecomunicações com competição ampla, livre e justa;
- i) o uso das tecnologias da informação e comunicação;

II - promover o desenvolvimento econômico e social; e

**Objetivo estratégico quinquenal** (Portaria MCOM nº 6.098/2022):

II - Expandir a cobertura do Serviço Móvel Pessoal (SMP), com tecnologia 4G ou superior, em áreas rurais sem atendimento;

III - Expandir a cobertura do serviço móvel pessoal (SMP), com tecnologia 4G ou superior, em áreas urbanas sem atendimento;

IV - Expandir a cobertura do serviço móvel pessoal (SMP), com tecnologia 4G ou superior, nas rodovias estaduais brasileiras sem atendimento;

V - Expandir a infraestrutura rede de transporte de alta capacidade, com tecnologia de fibra óptica, em municípios ou setores censitários;

VI - Expandir a infraestrutura de rede de acesso de alta capacidade, inclusive as redes metropolitanas, em municípios ou setores censitários;

VII - Conectar pontos públicos de interesse à internet em banda larga; e

VIII - Promover a conectividade de pessoas em situação de vulnerabilidade social por meio de subsídios.

### **3.9 RESULTADOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS E CRITÉRIOS PARA A SUA AFERIÇÃO**

Espera-se que o programa, de forma geral, amplie o acesso à Internet de qualidade a todas as regiões e cidadãos do país.

Além da análise dos relatórios de gestão providos pelos agentes financeiros, a Anatel avaliará o cumprimento das metas a partir de seu processo de Fiscalização Regulatória.

### **3.10 ENTIDADES BENEFICIADAS**

#### **3.10.1 Apoio não reembolsável:**

As entidades beneficiadas serão definidas em edital que inicie o processo seletivo.

#### **3.10.2 Apoio reembolsável:**

As entidades beneficiadas serão definidas no Caderno de Projetos Reembolsáveis aprovado e atualizado pelo CG-Fust.

### **3.11 BENEFICIÁRIOS**

#### **3.11.1 Apoio não reembolsável:**

Os beneficiários serão definidos em edital que inicie o processo seletivo.

#### **3.11.2 Apoio reembolsável:**

Os beneficiários serão definidos no Caderno de Projetos Reembolsáveis aprovado e atualizado pelo CG-Fust.

### **3.12 CONTRAPARTIDAS**

Quando aplicável, as contrapartidas deverão ser consideradas no critério de seleção dos projetos, das atividades e das iniciativas, desde que estejam alinhadas às finalidades, aos objetivos, aos objetivos estratégicos, às políticas, às normas, às diretrizes e às prioridades do Fust. A lista de beneficiários das contrapartidas pode seguir critérios diferentes da lista de beneficiários financiáveis expostos na seção anterior.

### **3.13 METAS E INDICADORES**

#### **3.13.1 Apoio não reembolsável:**

As metas e os indicadores serão definidos em edital que inicie o processo seletivo.

### **3.13.2 Apoio reembolsável:**

Indicadores serão definidos no Caderno de Projetos Reembolsáveis aprovado e atualizado pelo CG-Fust. As metas serão definidas em momento oportuno pelo Conselho Gestor.

## **3.14 OUTRAS INFORMAÇÕES**

Os projetos que utilizarem recursos não reembolsáveis podem ser contratados como serviço ou infraestrutura:

- Para a contratação como infraestrutura, deverá ser previsto o repasse dos bens adquiridos em Edital, podendo, entretanto, ser reutilizados em outros projetos, atividades e iniciativas apoiados pelo Fundo ou por outras fontes de recursos públicos federais.

### **3.14.1 Elementos a serem incluídos em instrumento formal entre agente financeiro e a pessoa jurídica executora**

Conforme avaliação do agente financeiro, seguindo as políticas, normas, diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Gestor do Fust.

### **3.14.2 Itens passíveis de apoio, ou não, na modalidade não reembolsável**

São passíveis de apoio neste programa, apenas, os custos diretos de CAPEX e OPEX.